



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
Orçamento da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 28/07/22

Rubrica Responsável

LEI Nº 2082/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo de Tabai a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 830, de 05 de março de 2009.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, em conformidade com a Lei Municipal.

Parágrafo único: Cessada a função cessará a gratificação.

Art. 3º A Comissão será constituída por três membros titulares e três membros suplentes a serem designados por portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único: Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, salvo em casos especiais, que exijam dedicação maior, quando um ou mais membros poderão atuar em dedicação exclusiva ao processo, por prazo razoável.

Art. 4º É atribuído para cada membro titular da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, gratificação mensal durante os meses de tramitação do(s) procedimento(s), correspondente ao valor do padrão referencial do Município.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º O(s) membro(s) que integrarem mais de uma Comissão, somente receberão uma gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



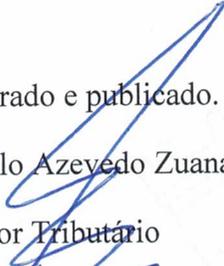
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de JULHO de 2022


ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.


Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei acima o qual tem por objetivo instituir Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e atribuir gratificação especial aos membros.

Conforme dispõe o artigo 159 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 830/2000, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar e, diante disso, necessário e imprescindível a instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para dar efetividade às apurações que se fizerem necessárias.

A legislação municipal prevê ainda que em cada situação que exija a realização de sindicância ou processo administrativo disciplinar é constituída uma comissão específica, trazendo a descontinuidade dos serviços, sem a especialização que é exigida para a maioria dos casos.

A atividade de diligenciar e investigar atos e fatos funcionais exige conhecimento técnico, imparcialidade e dedicação, o que demanda a constante qualificação dos servidores que compõem a comissão processante, dando-lhes oportunidade para a realização de um trabalho seguro e de qualidade. Com essa finalidade é o que propõe o presente Projeto de Lei.

A instituição de comissões permanentes para a realização de sindicâncias investigatórias, sindicâncias disciplinares, e processos administrativos disciplinares, vem sendo recorrente em entes da administração pública em todas as esferas de governo, precisamente pela importância de haver uma especialização dos servidores que recebem a atribuição de desempenhar atividades com tal complexidade.

Sabemos que a tendência da administração pública é cada vez mais zelar pelo cumprimento e observância dos princípios legais, o que demandará serviços técnicos profissionais, diante disto estamos propondo a instituição desta Comissão Permanente para a realização de Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares.

Por fim, esclarecemos que a gratificação prevista neste projeto somente será paga quando do efetivo exercício da comissão, enquanto vigente o procedimento e o valor atual do padrão referencial é de R\$ 661,21 (seiscentos e sessenta e um reais com vinte e um centavos), previsto no art. 26 do Plano de Carreira dos Servidores (LEI MUNICIPAL Nº. 998/2010), o qual vem sendo atualizado anualmente de acordo com os índices legais aplicados à URM.

Requeremos tramitação desta matéria nos termos legais e regimentais, e

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

aproveitamos o ensejo para reiterar aos ilustres membros deste parlamento votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de julho de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"